



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Referência: PA nº 08192.082686/2024-26

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2024 – 4ª PROURB

Recomenda ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL a adoção de providências para restauração da ordem urbanística decorrente da indevida utilização de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque, na Região Administrativa do Cruzeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; art.5º, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c art. 6º, inciso XIV, alíneas “f” e “g”, inciso XIX, alíneas “a” e “b” e inciso XX c/c art. 7º, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c art. 2º, art. 11, inciso XV, e art. 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a função social da cidade, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios do Direito Urbanístico;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita, na 4ª PROURB, o Processo Administrativo - PA nº 08192.082686/2024-26, no qual foram apuradas irregularidades referentes ao uso e ocupação do solo por mobiliários urbanos, na Região Administrativa do Cruzeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas públicas por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas é regida pela Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 4.257/2008 estabelece que, fora da área do Plano Piloto, os quiosques devem ter um tamanho máximo de 60m² (sessenta metros quadrados) para garantir o equilíbrio entre o uso comercial e o espaço público destinado à circulação de pedestres e outras atividades urbanas;

CONSIDERANDO que, em evidente contrariedade ao dispositivo legal, o quiosque denominado "Buteco da Uni", localizado no SHCES - Quadra 1.101 - ao lado do Supermercado Veneza, excede significativamente o limite de ocupação estabelecido pela Lei nº 4.257/2008;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Parecer Técnico nº 128/2024 da ATURB - Assessoria Técnica Urbanística da PROURB (DOC. 1), o quiosque ocupa irregularmente o Lote 7 do SHCES Quadra 1.101, destinado a Equipamento Público Comunitário (EPC), especificamente, delegacia de polícia;

CONSIDERANDO que o certificado de licenciamento expedido em favor do estabelecimento Comida de Bar Foods Ltda. para a atividade de restaurante, na área destinada a quiosque, além de estar em desacordo com a destinação de uso do lote, foi emitido com a dispensa das anuências do CBMDF e da Vigilância Sanitária, imprescindíveis para tal atividade;

CONSIDERANDO que a atividade de restaurante exercida no quiosque encontra óbice na Autorização de Uso nº 207/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

(DOC. 2), expedida em favor de Guilherme Fayad, a qual autoriza tão somente as atividades de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares - **CNAE 5611-2/03, nos termos da cláusula terceira ora transcrita:**

“Cláusula Terceira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a autorização de uso de área pública para QUIOSQUE, localizado na SHCES Quadra 1.101 (ao lado do Supermercado Veneza) – CRUZEIRO - DF, com a área total de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), para exercício de atividade de LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE **SUCOS E SIMILARES - CNAE 5611-2/03.”**

CONSIDERANDO que, ao realizar vistoria no local, em atendimento à requisição ministerial, essa Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística apresentou o Relatório de Auditoria Fiscal A300751-REL (153754249), no qual informa a lavratura dos seguintes atos fiscalizatórios em desfavor do permissionário do quiosque: a) **Auto de Interdição nº G-0439-985417-AEU**, emitido em 03/10/2024, para Guilherme de Souza Fayad André, responsável pelo quiosque denominado “Boteco Uni”, por desenvolver a atividade de Bar e Restaurante, **não licenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Defesa Civil**; b) **Auto de Notificação nº G-0439-985417- AEU**, lavrado em 03/10/2024, por descumprir os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Permissão de Uso, expedido pelo órgão competente;

CONSIDERANDO que o **Secretário Executivo das Cidades**, em atendimento à **Recomendação nº 05/2024 – 4ª PROURB** (DOC. 3), **anulou e cassou a Autorização de Uso nº 207/2023**, expedida em favor de Guilherme de Souza Fayad André para ocupação da área pública situada no SHCES Quadra 1.101, na Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Administrativa do Cruzeiro, conforme Ordem de Serviço nº 282, publicada no Diário Oficial do DF, em 02 de dezembro de 2024:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Anular e Cassar, a Autorização de Uso nº 207/2023, constante no Processo Administrativo nº 00139-00000558/2023-98, em nome de GUILHERME DE SOUZA FAYAD ANDRÉ, CPF nº ***.687.511-**, referente ao mobiliário urbano do tipo quiosque, localizado na SHCES Quadra 1.101 (ao lado do Supermercado Veneza), na Região Administrativa do Cruzeiro, conforme Recomendação nº 05/2024 - 4ª PROURB, exarada no processo PA nº 08192.082686/2024-26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONSIDERANDO a necessidade de restauração da ordem urbanística, na área pública irregularmente ocupada, e atualmente destituída de licenciamento,

RESOLVE RECOMENDAR

ao Exmo. Sr. **Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, Cristiano Manguiera de Sousa**, que adote as providências cabíveis para promover **a interdição das atividades, bem como a demolição do quiosque denominado "Buteco da Uni"**, localizado na Quadra 1.101, Lote 7, Cruzeiro Novo, em razão da anulação e cassação da Autorização de Uso nº 207/2023.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

comunicar ao seu destinatário o seu conteúdo, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento das questões de fato e de direito nela versadas.

Outrossim, esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Por fim, com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se quanto às providências adotadas para dar cumprimento à presente recomendação ou apresentar justificativa para o seu não atendimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2024.

Marilda dos Reis Fontinele
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARILDA DOS REIS FONTINELE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 11/12/2024, às 16:03.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15931273 e o código de controle 28FF702B.